



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Gabinete do Desembargador Yedo Simões de Oliveira

---

**Recurso n.º: 0013401-70.2025.8.04.9001**

**Classe processual: Agravo de Instrumento**

**Assunto principal: Direitos da Personalidade**

**Agravante(s): CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**

**Agravado(s): ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

---

**DESPACHO**

Do estudo dos autos, entendo pela necessidade de diferir o contraditório, uma vez que a oitiva da parte adversa se faz imprescindível para a formação do juízo, mesmo que primário e perfunctório.

Do exposto, acautelo-me quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe juntar documentos que entender pertinentes, *ex vi* do art. 1.019, II, do CPC/2015.

Oficie-se o Juízo *a quo* a respeito do presente despacho.

Transcorrido o lapso temporal assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria para providências.

Manaus, em data registrada no sistema.

**Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Relator

